

## PROVA: ANALISTA SOCIOEDUCADOR

### QUESTÃO 3.

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

**RECURSOS:**

Os recursantes alegam em resumo que: 1. O tema garantias de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude, enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade e deficiências, não levanta como problemática a reflexão ou contextualização da questão, a relação dos conceitos (de gênero, etnia, raça, religião, espiritualidade, deficiências e diversidade) dialogando com o tema políticas públicas e garantias de direitos; 2. O conceito de etnia não está adequado com outras fontes de pesquisa, nas quais os conceitos biológicos e características físicas são diferentes; 3. O enunciado possui conceito errado. Ainda, que o conceito de etnia não traz a exigência que os indivíduos tenham as mesmas características físicas. Solicita-se o cancelamento da questão por não apresentar nenhuma alternativa correta.

**JUSTIFICATIVA:**

Nos termos da apostila o que foi apresentado na questão está adequado e dialoga com as reflexões exigidas para concretude dos temas sobre gênero, etnia, raça, religião, deficiências e espiritualidade, conteúdo das políticas públicas.

Vejamos como trata a apostila:

Raça e etnia não são palavras sinônimas, apesar do senso comum dar esse entendimento. A etnia se refere a indivíduos que dividem uma mesma cultura e características físicas, ao passo em que raça concentra mais elementos biológicos.

O termo raça tem uma variedade de definições geralmente utilizadas para descrever um grupo de pessoas que compartilham certas características morfológicas. A maioria dos autores tem conhecimento de que raça é um termo não científico que somente pode ter significado biológico quando o ser se apresenta homogêneo, estritamente puro; como em algumas espécies de animais domésticos. Essas condições, no entanto, nunca são encontradas em seres humanos. O genoma humano é composto de 25 mil genes. As diferenças mais aparentes (cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz) são determinadas por um grupo insignificante de genes. As diferenças entre um negro africano e um branco nórdico compreendem apenas 0,005% do genoma humano. Há um amplo consenso entre antropólogos e geneticistas humanos de que, do ponto de vista biológico, raças humanas não existem.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- ALBERGARIA, Jason. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL ESCOLA. **Etnia**. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/etnia.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 5 out. 2016.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em Direito. In: \_\_\_\_\_. (ORG). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CASTRO, Ana Luiza de Souza. **Ato Infracional, Exclusão e Adolescência: construções sociais**. (Dissertação). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006. Disponível em: [http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=89](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=89). Acesso em: 05 out. 2016.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito constitucional Tributário**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 15, n. 1-3, p. 4-11, 1995. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931995000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100002&lng=en&nrm=iso). access on 21 Oct. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98931995000100002>.
- LEIRIA, Cláudio da Silva. Transfusões de sangue contra a vontade de paciente da religião Testemunhas de Jeová: uma gravíssima violação dos direitos humanos. **Revista jurídica Jus Vigilantibus**, sábado, 18 de abril de 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/39291/1>>. Acesso em 12 de novembro de 2010
- MUNDO EDUCAÇÃO. **O que é religião**. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/o-que-religiao.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.
- SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Adolescente em Conflito com a Lei da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 18. ed. rev. e atual. nos termos da reforma constitucional. São Paulo: Malheiros, 2005.
- TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- VIVENDO A ADOLESCÊNCIA. **Identidade de Gênero**. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/identidade-de-genero>. Acesso em: 15 out. 2016.

## QUESTÃO 05.

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

Argumenta o candidato que a questão apresenta incorreção no que tange ao enunciado que descreve "Erikson propôs, em 1976, que adolescência caracterizava uma espécie de moratória, onde a confusão de papéis e a dificuldade de estabelecer uma identidade própria marcavam um modo de vida entre a infância e a vida adulta.", aduzindo que o termo "em 1976" não se refere ao ano de conceituação do termo adolescente, mas sim ao ano de publicação da obra.

Cita norma da ABNT de forma genérica, sem mencionar o número da referida norma.

## JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que o enunciado vale-se de um aposto, que segundo Lima (2001) consiste em o substantivo ou expressão que determina ou caracteriza melhor outro substantivo ou expressão equivalente. Portanto, o termo entre parênteses esclarece e complementa a informação temporal relativa à publicação, sem alterar o significado do conceito apresentado, ou sequer induzir dúvida a respeito do mesmo.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Lima, R.L.M. O Ensino da Redação: O Aposto. 2ª Ed. Maceió: Editora UFAL, 2001.

## QUESTÃO 17.

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

## RECURSO:

O recursante solicita a alteração da resposta da alternativa (C) para a alternativa (D), apresentando como fundamento: “PORTARIA SEDPS/TO N° 660, de 21 de dezembro de 2015, a qual foi estudada, o plano de segurança, Lei 8.069 de 13 de julho, na lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012”. O argumento apresentado é que tais documentos sintetizariam a implementação e execução das medidas, não sendo necessário nem urgente “se discutir, repesar e questionar a metodologia pedagógica” [sic], de modo que as medidas socioeducativas vêm sendo executadas de acordo com as exigências dos documentos citados no recurso.

## JUSTIFICATIVA:

O pleito é **IMPROCEDENTE** porque a questão solicita que se marque a alternativa CORRETA, e a alternativa (D) é INCORRETA, pois traz a seguinte afirmação: “**(D) Não há necessidade de se discutir, repensar e questionar a metodologia pedagógica que vem sendo tradicionalmente utilizada na assistência de adolescentes e jovens que cometem ato infracional**” (grifo meu).

Primeiramente, a afirmação de que a PORTARIA SEDPS/TO N° 660, de 21 de dezembro de 2015, e o plano de segurança foram estudados na disciplina não procede, uma vez que tais documentos não aparecem citados na apostila “Adolescência e ato infracional na perspectiva do sujeito em desenvolvimento”. Argumenta também o

recursante que os documentos estudados “sintetiza a implementação e execução das medidas, e não uma necessária e urgente de se discutir, repesar e questionar a metodologia pedagógica. Uma vez que as medidas socioeducativas [...] vem sendo executada de acordo com as referidas exigência”.

Nesse sentido, é importante salientar que a questão foi elaborada a partir das discussões de Monte et al. (2011), conforme pode ser observado na apostila do curso de formação, à página 106:

De acordo com os estudos de Monte et al. (2011), é fato que muitas instituições responsáveis pela internação de adolescentes autores de atos infracionais mostram-se altamente ineficazes em exercer seu papel educativo por não conseguirem aplicar as propostas socioeducativas previstas no ECA. [...] Além dos problemas físicos, estruturais das organizações, ocorre muitas vezes a reprodução de regras, rotinas e valores do sistema penitenciário tradicional, numa perspectiva de instituição total, nos moldes apresentados por Goffman. [...]

Com isso, observamos a existência de resquícios da chamada mentalidade “menorista” do antigo Código de Menores que já deveria ter sido varrida da prática da socioeducação. Nesse sentido, é imperativo, segundo Monte et al., (2011), discutir, repensar e questionar a metodologia pedagógica (baseada essencialmente na punição e coerção) que vem sendo tradicionalmente utilizada na assistência de adolescentes e jovens que cometem ato infracional. (UFT-COPESE, 2017, p.106)

O trabalho de Monte et al. (2011), foca sua discussão “nas diretrizes do atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente em instituições de ressocialização, destacando-se como características imprescindíveis para o desenvolvimento integral dos adolescentes: o estímulo à negociação, à autonomia, e à democracia, especialmente no relacionamento entre profissionais e adolescentes.” (p. 1) Para tanto, os autores baseiam-se na teoria piagetiana, nos princípios do ECA, do CONANDA (2006), e especificamente no que se refere aos achados empíricos da aplicação das medidas socioeducativas, os autores citam, à página 131 do artigo, resultados de pesquisas feitas no período de 1999 a 2004 cujos dados apontaram para a existência de resquícios da chamada mentalidade menorista, oriunda do antigo Código de Menores. Com base em Conanda (2006, p. 52), afirmam os autores Monte et al.:

Torna-se, portanto, urgente discutir, repensar e questionar a metodologia pedagógica (baseada essencialmente na punição e coerção) que vem sendo tradicionalmente utilizada em unidades que assistem aos adolescentes que cometem ato infracional. Sugere-se, em conformidade com o ECA, o SINASE e a literatura aqui discutida, a adoção de práticas pedagógicas respaldada [sic] na democracia, autonomia e participação ativa dos adolescentes nas tomadas de decisão cotidianas, uma vez que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a formação da identidade [...] (2011, p. 132)

A citação acima está parafraseada na apostila do curso de formação, à página 106, no item O sistema de medidas socioeducativas. Pode-se observar na lista de referências que a apostila também foi elaborada com base nas informações contidas no documento **Panorama Nacional a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação: programa justiça ao jovem** (2012), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apresenta no item “Situações limites” dados de violações sofridas por adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa de internação. Contudo, para ampliar a discussão feita na disciplina por meio da apostila, e melhor fundamentar e elucidar acerca do recurso em tela, podemos citar também o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE** (2013). Trata-se de um documento referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, nas Resoluções 113 e 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução. De acordo com este Plano Nacional, em vigor, **“Para modificar a realidade, entretanto, temos que conhecê-la. Nestes últimos**

anos, muitos estudos e experiências demonstraram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua prática todos os avanços consolidados na legislação.” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013, p. 11, online, grifo meu). A partir disso, ressalta a necessidade de mudanças para concretizar princípios consagrados na legislação, como a garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, prevista pela Constituição Federal. No item 2-MARCO SITUACIONAL GERAL do referido documento é salientado que:

[...] apesar dos esforços empreendidos pelas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde (para citar apenas três das políticas setoriais) há falta de coordenação de articulações locais para unificar e direcionar os esforços necessários, **o que contribui para que a aplicação de medidas socioeducativas, na prática, muitas vezes reproduza os conceitos minoristas superados pela adoção da Doutrina da Proteção Integral, refletida em nossa legislação.** (2013, p. 21, online, grifo meu).

De acordo com o Plano Nacional do SINASE (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013, p. 15), é fundamental reconhecer e reverter a discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento socioeducativo, desde o sistema de justiça até às unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas, e os pontos destacados na consulta pública e nos colegiados nacionais **referem-se ao estado atual do sistema socioeducativo**. São muitos os pontos destacados e podem ser conferidos na íntegra no documento citado; todavia aqui destacamos alguns diretamente relacionados à questão em tela:

2.4 Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado:

- Violações constantes aos direitos dos adolescentes.
- **Ausência de Projeto Político-Pedagógico (PPP)** em grande parte das unidades e programas socioeducativos, ocasionando a descontinuidade das ações socioeducativas.

[...]

- **Superlotação nas unidades socioeducativas.**

[...]

- **Implantação insuficiente ou uso inadequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, comprometendo o projeto socioeducativo.**

- Permanência dos adolescentes em unidades distantes do domicílio de seus responsáveis e de sua comunidade. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013, p. 18, grifo meu).

Desse modo, as dificuldades enfrentadas pelo sistema de socioeducação quanto à metodologia pedagógica utilizada são amplas e generalizadas no caso brasileiro, sendo sim necessário e urgente discutir, repensar e questionar a respeito do tema, uma vez que está consagrado o entendimento de que a adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, devido à condição de sujeito em desenvolvimento, de modo que os atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias sócio históricas que podem ser transformadas por meio de atendimento pedagógico adequado e da proteção de novas violências.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**: programa justiça ao jovem. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012.

CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2006.

MONTE, et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**; 23 (1): 125-134, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>. Acesso em: 1º de mar. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE (2013). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>. Acesso em: 1º mar. 2017.

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017. p. 105-111.

## **QUESTÃO 18.**

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

**RECURSO:**

Quanto a esta questão foram apresentados recursos alegando:

1. Que a questão induz ao erro, por apresentar “uma leve mudança no final do texto” em relação à Lei do SINASE.
2. Que a alternativa apresentada como correta não corresponde ao texto da Lei citada, estando a afirmativa III correta, em conformidade com a Lei 12.594/2012.

**JUSTIFICATIVA:**

A questão pede que o candidato analise os objetivos das medidas socioeducativas expressos no Art. 1º § 2º da Lei 12.594/12 e marque uma alternativa correta;

**Friza-se que a questão apresentou as seguintes afirmações:**

- I. a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, minimizando o ato para não prejudicar a reparação;
- II. a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III. a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Tais objetivos acima foram retirados integralmente da Lei em epigrafe.

Em relação ao primeiro questionamento note-se que na afirmativa I (grifo nosso) se alterou o sentido pela expressão “minimizando” que não consta da lei. Fica claro então que a afirmativa está incorreta.

Quando ao segundo questionamento note-se, também, que no primeiro (grifo nosso) se alterou o sentido pela expressão “minimizando” que não consta da lei. Fica claro então que a afirmativa está incorreta. A alegação de que a afirmativa III está correta encontra-se em concordância com o gabarito divulgado, sendo corretas apenas as afirmativas II e III.

Postos estes argumentos a banca julga IMPROCEDENTES os recursos apresentados.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Apostila do Curso de Formação de Oficiais Analista Socioeducador. Disciplina: Legislações protetivas e SINASE.

#### QUESTÃO 22.

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

**RECURSO:**

Os recorrentes pedem anulação da questão alegando que todas as alternativas seriam corretas. Dentre os argumentos, alega-se que: nas diretrizes do Plano Nacional do Sinase está implícita a proteção integral dos direitos do adolescente, que cumprem medidas sócio educativas no momento em que a lei propicia direito de proteção a saúde, acesso à justiça, garantia de direitos à sexualidade, educação, profissionalização, de integração dos órgãos para o atendimento do adolescente, entre vários outros direitos que garantem a proteção integral; que o indicado no Plano Nacional do Sinase como diretrizes, na verdade são direitos e que as diretrizes do Plano Nacional do Sinase se entrelaçam e completam com o princípio apontado na alternativa (D). Argumenta-se também em relação a distinção entre as diretrizes de elaboração x diretrizes de execução.

**JUSTIFICATIVA:**

O pleito é improcedente, pois a questão requer a indicação da única assertiva que não é diretriz do Plano Nacional do Sinase. Nesse sentido, a alternativa (D) indica um princípio do Plano Nacional do Sinase e não uma diretriz, conforme se verifica na apostila do curso de formação.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017. p 3.

#### QUESTÃO 28.

**SITUAÇÃO: Recursos Procedentes.**

## RECURSO:

Em síntese, os recursos tiveram os seguintes argumentos: "...A questão induziu ao erro (...), ao solicitar para marcar a alternativa incorreta e nas alternativas estar escrito corretas."; "...verifica-se que existe mais de uma alternativa incorreta, razão pela qual requer a anulação da questão..." e "...tal questão não apresenta uma única alternativa incorreta para que o candidato a assinalasse...".

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos são procedentes, pois a questão apresenta mais de uma alternativa INCORRETA, impossibilitando o candidato marcar somente uma alternativa, conforme o comando da questão. A Banca considera os recursos procedentes.

**A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

## QUESTÃO 29.

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

## RECURSO:

O candidato alega que na Portaria SEDPS/TO nº 660 (Regimentos Internos), o Art. 75 é complementar ao art. 74, não podendo assim ser dissociados, e, sugere que a questão seja ANULADA.

## JUSTIFICATIVA:

O recurso é improcedente, pois o comando da questão é claro e objetivo. O Art. 75 da Portaria SEDPS/TO nº 660 (Regimentos Internos), não é requisito ou complementar para responder a questão.

O **Art. 74 trata das Etapas do Estudo de Caso**, enquanto o **Art. 75 regula quando o Estudo de Caso será obrigatoriamente realizado**. (Página 149 da apostila)

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

## QUESTÃO 31.

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

### RECURSO:

Alega-se que “o assunto não foi abordado em sala de aula pelos professores e não está na apostila”. Alegam ainda que o enunciado da questão gera dúvida, segundo a argumentação, de acordo com o art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente “é notável a menção de medidas aplicadas a entidades de Atendimento e não a “entidades governamentais” e ainda, refere-se a dirigentes ou pressupostos e não a gestores, operadores e seus pressupostos”, o que geraria dúvida.

Além disso, os candidatos alegam que no eixo PARÂMETROS DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO não há menção ao art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente na apostila do Curso de Formação Profissional,

Ainda, observa-se questionamento quanto ao uso “indevido do “e” e do “ou”, que segundo o candidato pode alterar o sentido do enunciado, “sendo que o “e”(dá ideia de adição, na questão) e “ou” (dá ideia de alternância, na lei)”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é utilizado como referência.

### JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a questão faz parte de conteúdo do Curso de Formação Profissional para o cargo de Analista Socioeducador ministrado através da disciplina Administração Pública e Responsabilização no Atendimento Socioeducativo, no tópico “Responsabilidade e responsabilização”, conforme segue:

A Lei 12.594/2012 estabeleceu em seu Capítulo VI, artigos 28 e 29, as medidas aplicáveis aos gestores, operadores e agentes públicos, bem como às entidades governamentais e não governamentais quando do desrespeito e/ou do não cumprimento das diretrizes e determinações nela previstas, assinalando assim a sujeição de toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica, agente público ou não, à responsabilização pelo atendimento socioeducativo ofertado (forma, conteúdo, processos, recursos empregados, resultados alcançados e impacto na sociedade), em todas as esferas.

O artigo art. 28, inciso I, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), estabelece que as medidas aplicadas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são as mesmas aplicadas a gestores, operadores e seus prepostos, conforme segue:

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - **gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais** às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

[...]

Ademais, o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente apesar de referir-se as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, estende-se também aos gestores, operadores e seus prepostos, por força do art. 28 do SINASE combinado com o art. 97 do ECA.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 12.594/2012. SINASE.

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

## QUESTÃO 32.

**SITUAÇÃO: Recursos Procedentes.**

## RECURSO:

Os recursantes solicitam a anulação da questão por não existir alternativa correta. Alegam que de acordo com a apostila do Curso de Formação Profissional, dentre as quatro categorias descritas na Constituição Federal que define Agentes Públicos, estão os Particulares em colaboração com o Poder Público, que são pessoas físicas que prestam serviços ao Estado, sem vínculo empregatício, com ou sem remuneração. Portanto o fato de o Agente Público, nessa categoria, ter ou não remuneração torna nula a afirmativa que o agente público seja aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, cargo, emprego ou função pública, sempre mediante remuneração pelo serviço prestado.

Argumenta-se ainda que o enunciado da questão não faz referência a Lei/Estatuto utilizados.

## JUSTIFICATIVA:

O pleito é procedente, pois de acordo com a apostila o conceito de Agentes Públicos corresponde a quatro categorias de agentes. Sendo que uma delas o Particular em colaboração com o Poder Público, presta serviço ao Estado com ou sem remuneração, conforme segue:

### **Agentes Públicos**

Toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta é considerada agente público, inclusive aquelas que prestam serviços às pessoas jurídicas de direito privado. Quatro categorias de agentes públicos são descritas na Constituição Federal:

1) Agentes Políticos: são aqueles que exercem atividades típicas de governo e exercem mandato para o qual são eleitos, sendo que a investidura se dá por meio de eleição e nomeação (cargos de livre escolha). Na Administração Pública a função política implica uma atividade de ordem superior, dirigida a determinar os fins da ação do Estado, assinalar as diretrizes para as outras funções, buscando a unidade da soberania estatal;

2) Servidores Públicos: em sentido amplo, são pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. Estes se subdividem em: a) servidores estatutários (regime estatutário) ocupantes de cargo público; b) empregados públicos (regime CLT) ocupam emprego público e servidores temporários (regime jurídico especial) que exercem função pública;

3) Militares: pessoas físicas que prestam serviços às Forças Armadas - marinha, Exército e Aeronáutica e às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, com vínculo estatutário sujeito a regime jurídico próprio, mediante remuneração paga pelos cofres públicos e;

4) Particulares em colaboração com o Poder Público: **são pessoas físicas que prestam serviços ao Estado, sem vínculo empregatício, com ou sem remuneração.** Podem fazê-los por meio de: a) delegação do Poder Público (exemplo leiloeiros); b) por meio de requisição, nomeação ou designação (exercício de funções públicas relevantes a exemplo dos jurados). (grifo nosso).

**A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

#### QUESTÃO 35.

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O recursante solicita anulação da questão em tela, justificando em princípio que o uso do termo *relevante* na alternativa II expressou “na sua forma mais simples um ar de juízo de valor”. Argumenta ainda pela anulação devido ao fato de que o termo *relevante* não está escrito na apostila, de onde se extraiu os elementos da referida alternativa. Considera o recursante que o fato não modificou o sentido da questão, mas por não constar grafado “no texto original na apostila e, portanto, poderia ser possivelmente, uma estratégia do autor da questão de formular uma “pegadinha””. Além disso, o recursante aponta o fato de a afirmativa III aparecer no texto como uma contextualização da autora da apostila. A partir do exposto, considera a questão confusa e solicita a ANULAÇÃO por “não condizer com a apostila, na sua totalidade”.

#### JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1986, p. 1479), a palavra relevante significa, como adjetivo, aquilo que se sobressai, que é de grande valor, conveniência ou interesse. E como substantivo

masculino significa aquilo que importa ou é necessário. Nesse sentido, podemos evidenciar a relevância da intersectorialidade de forma expressa na apostila do curso de formação às páginas 172 e 173, onde fica demonstrado que a intersectorialidade constitui-se num princípio ou paradigma norteador do SINASE, conforme se demonstra a seguir (BRASIL, 2013, p. 9 apud UFT-COPESE, 2017, p. 172, grifo meu):

#### **Princípios**

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, **intersectorialidade** e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Os princípios expostos acima estão dispostos no *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE* (BRASIL, 2013), onde também se afirma que “A intersectorialidade é um **eixo estruturante** da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas. (BRASIL, 2013, p. 22 apud UFT-COPESE, 2017, p. 173, grifo meu).

Resta mostrado, por meio dos trechos da apostila supracitados, que não houve a intenção de formular uma pegadinha para confundir os candidatos; pelo contrário, observa-se que a intenção foi, na verdade, de ressaltar a importância, de se entender a intersectorialidade como um princípio ou paradigma norteador do SINASE.

No que se refere à afirmativa III, percebe-se que é, de fato, uma afirmação pessoal da autora da apostila, mas nem por isso deixa de ser uma afirmação verdadeira frente ao conteúdo ministrado, uma vez que na questão em tela não se afirma que trata-se de trecho de um autor ou outro, e sim de afirmação verdadeira em relação ao conceito que abre a questão. E apesar de ser uma afirmação da autora, é uma afirmação feita com base no documento citado, qual seja *O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE* (BRASIL, 2013, p. 18), no qual pode-se confirmar a essência da ideia expressa por meio da afirmação da autora nos pontos destacados oriundos de consulta pública e nos colegiados nacionais e que referem-se ao estado atual do sistema socioeducativo no tocante ao Atendimento em Meio Fechado. São muitos pontos, dos quais ressaltamos apenas dois para ilustração: “Gestão do serviço de segurança das unidades **desarticulada** da gestão do sistema socioeducativo; **Desarticulação** entre os executores das medidas socioeducativas de internação e em meio aberto”.

Desta feita, entendemos que a questão não pode ser considerada confusa pela inclusão de uma palavra – relevante – por não contradizer de modo algum o conteúdo da disciplina expresso na apostila do curso de formação. E também por se constituir apenas em uma ênfase à importância atribuída à intersectorialidade e não em um juízo de valor. Do mesmo modo, não podemos considerar inadequada a afirmativa III, por ter sido elaborada pela autora e estar claramente expressa na apostila do curso, na página 168. A banca considera o pleito improcedente.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. SDH/PR. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília, 2013.

FERREIRA, A. B.de H. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE (2013). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>. Acesso em: 1º mar. 2017.

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – analista socioeducador. Palmas, 2017. p. 167-173.

### **QUESTÃO 38.**

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

Fora solicitada a alteração da resposta do gabarito para alternativa C.

**JUSTIFICATIVA:**

O gabarito provisório está em concordância com a solicitação do recorrente, pois indica a alternativa (C) como correta.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

### **QUESTÃO 44.**

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

O candidato alega que o conceito trazido pela apostila para diferenciar agressividade e violência, não seria uma citação direta de Freud e sim uma leitura do autor do texto da obra do psicanalista. Sendo assim o candidato afirma que a questão baseia-se em uma “releitura/interpretação”, portanto, alega que “as demais alternativas também poderiam estar corretas”. Por isso, requer a anulação da questão.

O candidato utiliza como referência, página da internet com lista de obras de Freud e a obra “Por que a guerra?” do referido Autor para fundamentar seu pedido de anulação da questão.

#### JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a definição trazida pela questão foi retirada *ipsis literis* da apostila do Curso de Formação Profissional, na página 354, conforme segue:

Vejamos que a violência não se confunde com a agressividade, pois a segunda é natural ao ser, existe como elemento importante para sua preservação, conforme já asseverou Freud (1980), enquanto que a primeira é a transformação da agressividade com elementos sociais, históricos, culturais, entre outros.

O Curso de Formação Profissional não exige que todos os acadêmicos conheçam todas as obras de Freud, apenas exigiu o conteúdo trabalhado em sala de aula a partir da apostila disponibilizada.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

#### QUESTÃO 45.

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recursantes afirmam que todas as alternativas estariam corretas, e solicitam alteração do gabarito para a alternativa (D) e/ou anulação da questão.

#### JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a questão é clara ao solicitar que o candidato “assinale a alternativa que melhor caracteriza **o tipo de violência ocorrida dentro do Sistema Socioeducativo** e a prática dos agentes públicos do Ceará”.

Portanto, apesar do texto disponibilizado apresentar vários tipos de violência, a questão requer apenas o nome da violência que ocorre dentro de um estabelecimento com regras previamente estabelecidas e praticadas por agentes públicos, conforme contexto dado pelo texto, e apostila do Curso de Formação Profissional.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017.

#### QUESTÃO 46.

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

**RECURSO:**

Foram impetrados recursos sob argumento de que a alternativa (C) também estaria correta. Os argumentos foram baseados nas páginas 262 e 276 da apostila do curso de formação. Assim é solicitada a anulação da questão.

**JUSTIFICATIVA:**

Na referida questão, solicita-se que o candidato analise as normativas internacionais que orientam sobre o tratamento dado às pessoas privadas de liberdade e assim marque uma alternativa CORRETA.

Nota-se que nas alternativas B, C e D, abaixo, a parte grifada não corresponde ao verdadeiro teor do texto constante na apostila. Portando figurando apenas a alternativa “A” como correta.

- (A) Admite-se o uso da força ou de instrumento de coerção em casos excepcionais, esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por lei ou regulamento.
- (B) Admite-se o uso da força ou de instrumento de coerção **em quaisquer casos**, esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por lei ou regulamento.
- (C) Admite-se o uso da força ou de instrumento de coerção em casos excepcionais, esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle e apenas pela forma expressamente **autorizada pelo gestor da unidade socioeducativa**.
- (D) **É regra básica o uso da força** e de instrumento de coerção em casos excepcionais, mas apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por lei ou regulamento.

Postos estes argumentos a banca julga improcedentes os recursos apresentados.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017. Disciplina: Socioeducação, segurança e direitos humanos.

## QUESTÃO 47.

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

O recursante faz ampla teorização e indica ambiguidade na questão afirmando que “possibilita duas interpretações distintas, uma correta e outra incorreta, o que levaria a questão nº 47, dependendo da interpretação, a ter a letra C como alternativa correta; a mais de uma resposta correta (letras C e A) ou todas falsas”.

**JUSTIFICATIVA:**

A referida questão enuncia que “uma das preocupações explicitadas no ECA é minimizar os efeitos negativos da privação e propiciar atendimento capaz de contribuir para o retorno do adolescente ao convívio social e familiar”. Solicita-se que seja marcada a alternativa correta.

Dentre as alternativas, a única correta é a alternativa (A), pois este princípio fica evidente no ECA, como se pode observar no Art. 87, Inciso VI que traz: “*políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.*” Ainda do § 12 do Art. 101 traz: “*...aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento*”.

Postos estes argumentos a banca julga improcedente o recurso apresentado.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

UFT. COPESE. Apostila do curso de formação de oficiais – Analista Socioeducador. Palmas, 2017. Disciplina: Parâmetros de segurança no atendimento sócio educativo.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.